



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

## PORTARIA CRM-SC № 26/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Implementar o uso de tecnologias de informação e comunicação para a realização de sessões e reuniões dos órgãos colegiados do CRM-SC, bem como, para reunião de trabalho com os empregados, durante o horário de expediente.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e o disposto pelo Art. 17 do Regimento Interno do CRM-SC;

CONSIDERANDO os alertas e medidas restritivas de distanciamento social emitidos pelas autoridades federais e estaduais, em face da crescente propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a adoção do regime de trabalho em domicílio, excepcionalmente, para os empregados desta Autarquia, visando a mitigação dos riscos decorrentes da doença;

CONSIDERANDO que atualmente não podem ser realizadas, presencialmente, reuniões ou sessões no âmbito do CRM-SC, faz-se necessário para continuidade das atividades o uso de plataformas virtuais que possibilitem as reuniões dos órgãos colegiados - Diretoria e Corpo de Conselheiros;

## RESOLVE:

Art. 1º As Sessões do Corpo de Conselheiros, reuniões da Diretoria e Comissões deste Conselho, poderão ser realizadas através do uso de tecnologias de informação e comunicação, devendo a convocação ser feita por e-mail ou via Espaço do Conselheiro, no qual conste a hora e a pauta, ou pessoalmente, por meio de plataformas digitais de comunicação.

Art. 2º As atas e listas de presença das Sessões do Corpo de Conselheiros e de reuniões da Diretoria virtuais, serão confeccionadas de forma manual pelo Secretário do CRM-SC ou quem estiver em seu lugar.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Art. 3º Em virtude de os empregados estarem desempenhando suas funções, excepcionalmente, em domicílio, poderão ser realizadas reuniões de trabalho, durante o horário de expediente, através do uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRM-SC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar a pandemia pelo SARS-COV2/COVID-19.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

Dr. Daniel Knabben Ortellado Presidente em exercício

Onil 1. Stan